



PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 114/2022			
PROCESSO Nº: 5838/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR: Norcides Inácio de Oliveira		CPF: 527.110.806-68	
EMPREENDIMENTO: Norcides Inácio de Oliveira/Fazenda Rancho		CPF: 527.110.806-68	
MUNICÍPIO: Ervália /MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: <ul style="list-style-type: none">• Reserva da Biosfera (Mata Atlântica);• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades; conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura;	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Santos Moura Engenheiro Sanitarista e Ambiental	REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA:6308150 ART: MG20210484674		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paulo Henriques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola-CREA/MG 04000033262)	1.147.679-3		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 114 / 2022
Norcides Inácio de Oliveira/Fazenda Rancho.

O presente parecer refere-se ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente, cujo processo administrativo fora formalizado em 19/11/2021, sob nº. 5838/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), conforme solicitação nº 2021.10.01.003.0002192.

O empreendimento denominado Norcides Inácio de Oliveira/fazenda Rancho, objeto deste licenciamento, está implantado na zona rural do município de Ervália/MG, nas coordenadas 20° 53' 0,55" S e 42° 37' 44,42" W.

Foi declarado, no RAS que a principal atividade desenvolvida no local é “Suinocultura”, código G-02-06-6 da DN COPAM 217/2017, envolvendo 1.999 cabeças, logo se enquadrando em classe 2.

Outra atividade, considerada não passível de licenciamento consiste em “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, com 6,0 ha dedicados a cafeicultura.

Conforme disposto no Art. 19, Inciso IV da DN COPAM 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade G-02-04-6 “Suinocultura” enquadradas nas classes 1 ou 2, o que justifica o enquadramento da mesma na modalidade LAS/RAS.

Em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA foi verificado que o empreendimento está: i) dentro da Reserva da Biosfera (Mata Atlântica); ii) em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades; conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, e iii) em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Ainda avançando na análise foi diagnosticado que o empreendimento não está no interior de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), também não está situado em terras indígenas e quilombolas e não intervém em rios de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e sítios Ramsar e nem no interior de áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM. Estas condições associadas aos critérios locacionais analisados na plataforma IDE-SISEMA justificaram o procedimento de licenciamento simplificado nas normas da DN COPAM 217/2017.

Pela razão do empreendimento estar dentro da Reserva da Biosfera (Mata Atlântica) foram apresentados estudos, por parte do empreendedor, contendo informações nos moldes do termo de referência disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD, assegurando que o empreendimento não resultará em danos às respectivas áreas. Com relação a ocorrência de cavidades foi realizada consultas em mapas, literatura, classificação de solos e artigos da litologia e relevo local. Estes dados foram cruzados com observações de campo e chegou-se à conclusão da inexistência de cavidades no local, em um raio de influência de pelo menos 250 metros do empreendimento. Acerca da localização da fazenda Rancho em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, isto é, Parque Estadual Serra do Brigadeiro (PESB) foi encaminhado requerimento e estudos pertinentes, acompanhados de ART ao órgão gestor da UC, dando ciência da existência do empreendimento, conforme Artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 07/05/2020.

Necessário informar que foi apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), emitida por entidade credenciada junto ao Governo Federal. Além disso, há declaração emitida pela Prefeitura



de Ervália, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

A granja recebe os animais de uma Unidade de Produção de Leitões (UPL) com 60 a 65 dias de idade e destinados para cria e recria numa relação contratual de parceria com o proprietário da granja Piglândia situada no sítio Boa Vista/córrego do Latão em Coimbra/MG, certificado LOC nº 967 ZM, com validade até 22/02/2028 . A empresa (parceira proprietária) se obriga a fornecer leitões em fase de crescimento, ração balanceada, insumos e assistência técnica e o Sr. Norcides Inácio de Oliveira (parceiro criador) se encarrega em dispor as instalações, equipamentos e manejo desses animais até alcançarem o ponto ideal para abate (100-120 kg). No final de cada ciclo de produção, a empresa faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

A estrutura possui um galpão de engorda dotado de lâmina d'água e bebedouros do tipo chupeta. A ração é estocada em silos instalados ao lado do galpão.

Todo o manejo referente à organização da produção nas fases do processo produtivo foi detalhado no RAS, não apresentando diferenças relevantes em relação a outros empreendimentos dessa tipologia.

O empreendimento se localiza em imóvel rural - fazenda Rancho - medindo 9,5411 hectares (0,3408 módulos fiscais). Com a edição da Lei Estadual nº 20.922/2013 fica desobrigada a averbação do registro da Reserva Legal na matrícula do imóvel rural, devendo esse ser efetivado por meio da inscrição do imóvel rural no CAR., posto isto foi apresentado junto aos autos do processo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3124005-E774.CAAD.A391.455F.BB53.A5AB.3C94.882F, realizado em 13/07/2016, conforme matrícula 13.717 (Livro 2, ficha 1). No caso em tela, de déficit de remanescente de vegetação nativa, será adotada a alternativa estabelecida na Lei Estadual nº 20.922/2013 que permite a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal, assim o empreendedor propõe, o cercamento, de 2,13 ha, ou seja 22 % da área total do imóvel para permitir a regeneração natural da vegetação.

Conforme observado na plataforma IDE-SISEMA não foi verificada edificação para desenvolvimento da atividade de suinocultura em Área de Preservação Permanente - APP, mas tão somente estradas e benfeitorias que se caracterizam como área rural consolidada, de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. Dessa forma, conforme previsto no art. 16 da referida norma é admitida a manutenção dos acessos e benfeitorias.



Figura 1: Levantamento topográfico da fazenda Rancho. Fonte: Anexo I, RAS pag. 2/4.

Os trabalhos na propriedade são realizados pelo proprietário e familiares, numa jornada diária de 8 h, em 7 dias semanais, durante todo o ano. A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral é captada em 01 poço manual (cisterna) conforme detalhado no quadro abaixo, sendo:

A) Volume captado permitido:

Cisterna				
Número da Certidão	Coordenadas Geográficas Lat./Long.	Vazão Autorizada (m ³ /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m ³ /dia)
0086293/2018	20° 52' 56,51" S/42° 37' 47,67" O	1,25	08:00	10,00

B) Consumo:

Finalidade do consumo	Consumo por finalidade (m ³ /mês)		Especificação da origem
	Máximo	Médio	
Dessedentação animal	300	300	
Lavagem de pisos e equipamentos	350	300	Cisterna

Tabela 1: Consumo de água na Fazenda Rancho. (Fonte: RAS, pag. 9/32).

Segundo balanço hídrico apresentado nos estudos ambientais, e transscrito nas tabelas acima, se verificou que os termos de usos determinados pelo IGAM condizem com a demanda do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

Efluentes líquidos tanto os gerados na criação de suínos, quanto na residência do proprietário são vertidos em duas lagoas anaeróbias ligadas em série e posteriormente aspergidos na área de



plantação de café da propriedade. Foi apresentado projeto da ferti-irrigação considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção da cultura. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no **ANEXO II** desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão ferti-irrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela cultura e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os produtos veterinários utilizados são armazenados temporariamente no Depósito Temporário de Resíduos (DTR). Segundo posto na declaração abaixo a Granja Piglândia (parceira proprietária) fornece ao integrado os medicamentos necessários ao manejo dos animais e posteriormente os recolhe, transporta, trata e destina os resíduos gerados de forma ambientalmente correta.



DECLARAÇÃO

Conforme contrato de parceria para criação de suínos de corte entre o empreendimento José Lúcio dos Santos (Granja Piglândia), situado no sítio Boa Vista no Córrego do Latão em Coimbra-MG, portador do CPF 222.453.166-49, Inscrição Estatual do Produtor Rural 001112465.00-91 e o parceiro criador Norcides Inácio de Oliveira, situado cidade de Ervália-MG, portador do CPF 527.110.806-68, declaramos para os devidos fins, que a granja Piglândia fornece ao integrado os medicamentos necessários para o manejo dos animais e que os resíduos gerados retornam para o empreendimento para posterior destinação por empresa terceirizada devidamente licenciada.

Declaramos também, que todas as carcaças são recolhidas e enviadas para a destinação correta, sendo esta feita por meio de compostagem ou empresa terceirizada, também devidamente licenciada.

Vale ressaltar que o empreendimento José Lúcio dos Santos possui cadastro no sistema MTR (58700) e a destinação dos resíduos ocorre conforme determinam as legislações pertinentes.

COIMBRA, 29 de Setembro de 2021.

José Lúcio dos Santos

Figura 2: Declaração da empresa que recolhe e destina os resíduos gerados na Faz. Rancho. Fonte: RAS, pag. 25/32.

A Deliberação Normativa 232/2019, em seu art. 2º, inciso II, desobriga as atividades agrossilvipastoris (listagem G da Deliberação Normativa Copam 217/2017) a inserirem as movimentações de resíduos via Sistema MTR. contudo, é condicionado no **ANEXO II** desse Parecer Técnico que sejam elaboradas planilhas contendo a denominação, origem, classe, taxa de geração, transportador, forma de destinação final e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo empreendimento em apreço.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Norcides Inácio de Oliveira/Fazenda Rancho para as atividades de "Suinocultura



(código G-02-04-6)" e, "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), no município de Ervália/MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Norcides Inácio de Oliveira/Fazenda Rancho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Norcides Inácio de Oliveira/Fazenda Rancho

1. Análise do Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação da água resíduária. (Prof. 0-20 e 20-40)	Análise completa de Macro e Micronutrientes.	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. Efluentes Líquidos para uso na ferti-irrigação.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, Cobre, óleos e graxas.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples

Local de amostragem:

Efluentes: Na segunda lagoa anaeróbia que estiver ocorrendo a captação de efluentes (Efluente parcialmente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro Sanitário;							4 – Aterro Industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento;	7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem Temporária 9 – Outras (especificar).					

Observações

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.